

Florianópolis, 18 de outubro de 2021.

**Resolução nº 001/PPGEcologia/2021**

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Ecologia (PPGEcologia), no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução N° 154/CUn/2021, de 04/10/2021,

**RESOLVE:**

Regulamentar as normas para credenciamento e reconhecimento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Ecologia, em substituição à Resolução PPGEcologia 01/2012, conforme descrito abaixo.

**Art. 1º.** O pedido de credenciamento ou reconhecimento deve ser submetido à aprovação do Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia pelo Docente.

§ 1º. A avaliação do pedido de credenciamento ou de reconhecimento será realizada por uma comissão designada para este fim, pautando-se pelos critérios estabelecidos por estas normas.

§ 2º. O parecer da comissão, aprovado pelo Colegiado Delegado do Programa, deverá ser homologado pela Câmara de Pós-Graduação.

**DA COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO E RECONHECIMENTO**

**Art. 2º.** O PPGEcologia constituirá Comissão de Credenciamento e Reconhecimento formada por no mínimo três docentes permanentes do Programa, dois titulares e um suplente, mais o Coordenador do mesmo.

§ 1º. O mandato desta Comissão será de quatro anos, podendo ser renovado uma única vez.

§ 2º. O membro da Comissão poderá solicitar seu desligamento da Comissão ao colegiado do PPGEcologia até 60 dias antes da publicação de edital de credenciamento e desconhecimento.

§ 3º. Em caso de desligamento de membro da Comissão, o colegiado pleno do PPGEcologia deverá sugerir substituto(s), no prazo de até 30 dias após o seu desligamento.

**Art. 3º.** Compete à Comissão de Credenciamento e Reconhecimento do PPGEcologia:

- I. Propor ao Colegiado Pleno do PPGEcologia alterações nas normas de credenciamento e reconhecimento;
- II. Abrir processo de credenciamento de novos professores a cada dois anos;
- III. Avaliar as solicitações de Credenciamento e Reconhecimento;
- IV. Encaminhar ao Colegiado Delegado do PPGEcologia parecer a respeito das solicitações de credenciamento e reconhecimento.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA - CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA

Campus da Trindade, Caixa postal 476 – Florianópolis, SC – Brasil – 88040-900  
Fone: 0++ (48) 3721-2715 Fax: 0++ (48) 3721-5156 E-mail: poseco@ccb.ufsc.br  
Home page: www.poseco.ufsc.br

**Art. 4º.** O credenciamento, reconhecimento, reclassificação ou descredenciamento de docentes será apreciado e aprovado pelo Colegiado Delegado do Programa a partir do parecer elaborado pela Comissão de Credenciamento e Reconhecimento.

§ 1º. A reclassificação consiste na alteração da condição de Permanente para Colaborador ou Colaborador para Permanente, que seja distinta da solicitada pelo docente ou pesquisador no momento de Edital ou chamada.

§ 2º. A Comissão deve avaliar as solicitações de credenciamento e reconhecimento de forma a manter uma percentagem de aproximadamente 80% do quadro de docentes como permanente, e 20% colaboradores ou visitantes.

§ 3º O percentual de docentes permanentes integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC será de no mínimo 70%, respeitando a Resolução N° 154/CUn/2021, de 04/10/2021.

§ 4º. O Colegiado Delegado também será a instância para avaliação de solicitações de recurso ao parecer da Comissão.

**Art. 5º.** A homologação do credenciamento ou reconhecimento, do docente ou pesquisador, pelo Colegiado Delegado do PPGEcologia a partir do parecer da comissão, será válido por dois (2) anos.

## **DOS DOCENTES PERMANENTES**

**Art. 6º.** Serão credenciados como docentes permanentes os professores enquadrados e declarados anualmente pelo programa na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

- I – desenvolvimento, com regularidade, de atividades de ensino na Pós-Graduação;
- II – participação em projetos de Pesquisa do programa de Pós-Graduação em Ecologia;
- III – orientação, com regularidade, de alunos de mestrado e/ou doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia;
- IV – regularidade e qualidade na produção intelectual; e
- V – vínculo funcional-administrativo com a instituição.

§ 1º As funções administrativas nos programas serão atribuídas aos docentes permanentes do quadro de pessoal docente efetivo da Universidade.

§ 2º O número de programas de Pós-Graduação em que o docente poderá ser credenciado como permanente é no máximo 3 (três), em consonância ao art. 4º da Portaria 81/2016/CAPES.

§ 3º O afastamento temporário de docentes permanentes para realização de estágio pós doutoral, estágio sênior, ou outras atividades acadêmicas relevantes, não impede a manutenção do seu credenciamento, desde que mantidas as atividades previstas nos incisos II, III e IV deste artigo.

**Art. 7º.** Em casos especiais e devidamente justificados, docentes e pesquisadores não integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC que vierem a desenvolver atividades de pesquisa, ensino e orientação junto a programa de Pós-Graduação poderão ser credenciados como permanentes, nas seguintes situações:

I – Quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

II – Quando, na qualidade de professores ou pesquisadores aposentados, tenham formalizado termo de adesão para prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação vigente;

III – Quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar na UFSC;

IV – A critério do programa, quando os docentes estiverem em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não desenvolverem, com regularidade, atividades de ensino na Pós-Graduação e projetos de pesquisa;

V – Docentes ou pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de Pesquisa, mediante a formalização de convênio específico com a instituição de origem, por um período determinado;

VI – Docentes ou pesquisadores que, mediante a formalização de termo de adesão, vierem a prestar serviço voluntário na Universidade nos termos da legislação pertinente; ou

VII – Professores visitantes com acordo formal com a UFSC.

**Art. 8º.** A carga horária dos Docentes Permanentes dedicadas ao PPGEcologia para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, orientação e administração (conforme Portaria Nº 81/2016/CAPES (art. 4, inciso II)), será de no mínimo 10 horas/semana.

## **DOS DOCENTES COLABORADORES**

**Art. 9º.** Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como professores permanentes ou como visitantes, incluídos os bolsistas de pós-doutorado, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de Pesquisa ou atividades de Ensino ou Extensão, independentemente de possuírem ou não vínculo com a instituição, observando-se o disposto na portaria CAPES nº 81/2016 e respeitando as condições definidas no Art. 27 da Resolução Nº 154/CUn/2021.

§ 1º. Bolsistas de pós-doutorado ou pós-doutorandos voluntários podem figurar na categoria de colaboradores, observando-se a limitação de atuarem como coorientadores de dissertações ou teses, orientadas por docentes permanentes do PPGEcologia.

§ 2º. Docentes colaboradores, professores ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com instituição de ensino superior poderão submeter ao colegiado delegado do

PPGEcologia, que deverá avaliar e aprovar pedidos de abertura de vagas para atuar como orientadores pontuais.

§ 3º. Docentes colaboradores, professores ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com instituição de ensino superior, poderão orientar no máximo dois discentes simultaneamente.

§ 4º Docentes e pesquisadores não integrantes do quadro de pessoal efetivo da UFSC poderão ser credenciados como colaboradores, respeitadas as condições definidas nos incisos I a VII do art. 7 desta resolução.

**Art. 10º.** A carga horária dos Docentes Colaboradores do PPGEcologia será de 5 horas/semana;

## **DOS DOCENTES VISITANTES**

**Art. 11º.** Serão credenciados como docentes visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional-administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de Pesquisa e/ou atividades de Ensino no programa, permitindo-se que atuem como coorientadores.

## **DO CREDENCIAMENTO NO CURSO DE MESTRADO**

**Art. 12º.** Para o Curso de Mestrado poderão ser credenciados como professores permanentes, colaboradores ou visitantes os docentes portadores do título de Doutor, Livre Docente ou de Notório Saber, que apresentem produção científica intelectual nos últimos quatro anos (mais a fração do ano corrente, se for o caso) compatível com o especificado nos Critérios da Comissão da Área de Biodiversidade da CAPES: a) pelo menos **03 (três)** publicações qualificadas no estrato Qualis A (A1 ou A2), ou b) no mínimo **01 (uma)** em periódico do estrato Qualis A (A1 ou A2) mais **04 (quatro)** em periódicos qualificadas no estrato Qualis B1 ou superior.

§ 1º. Caso a titulação e produção seja em área afim à Ecologia, poderão credenciar-se candidatos que: a) têm bolsa de pesquisa do CNPq ou órgão afim concedida pela área de Ecologia ou área afim ou b) produziram tese de doutorado sobre temática diretamente ligada à Ecologia ou c) publicaram, entre a produção exigida no caput deste Artigo para os últimos quatro anos, preferencialmente na condição de primeiro ou último autor, pelo menos **04 (quatro)** trabalhos qualificados no estrato B1 ou superior, da Área de Biodiversidade da CAPES, com recorte temático diretamente vinculado à subárea de Ecologia.

§ 2º. Casos de publicações ou produções que não se enquadrarem nos critérios acima (e.g. capítulos, livros, patentes, outros artigos qualificados em estrato inferior ao Qualis B1, e produtos

relacionados a atividades de extensão) serão analisados pela comissão, com base no texto completo da publicação e ficha catalográfica do veículo.

**Art. 13º.** O pedido de credenciamento deverá vir acompanhado de uma cópia atualizada do *Curriculum Vitae*, versão Lattes, e do(s) projeto(s) de pesquisa cujo problema investigativo seja concernente à área de Ecologia. A solicitação de vínculo deverá estar atrelada a uma linha de pesquisa do PPGEcologia.

§ 1º. O pedido de credenciamento deverá conter as seguintes informações: campo de atuação do interessado e descrição sucinta da linha de pesquisa do mesmo; descrição das condições de infraestrutura laboratorial e captação de recursos para orientação de pós-graduandos; ementa de uma disciplina de caráter geral na área de Ecologia ou dentro das interfaces com a dimensão ecológica no trato da questão ambiental; descrição das atividades de extensão realizadas pelo interessado; descrição sobre como o interessado deverá reforçar uma disciplina obrigatória já existente; ressaltar a contribuição do interessado para o PPGEcologia e/ou para grupos de pesquisa do Programa, seja em função da incorporação de sua linha de pesquisa, ou em função da interação com o mesmo, referente aos aspectos inéditos de sua abordagem ainda não contemplados dentro daqueles em desenvolvimento no Programa; destacar como o interessado pode contribuir com a internacionalização do Programa; e indicar como pretende colaborar com as demandas administrativas do Programa.

§ 2º. O interessado deve atentar para que a ementa da disciplina encaminhada se sobreponha ao mínimo com as atualmente existentes na grade curricular do Programa, ou que sobreposições inevitáveis sejam adequadamente justificadas.

**Art. 14º.** Estar participando em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq é condição para pleitear o credenciamento.

**Art. 15º.** Para a homologação do credenciamento do docente, válido por até dois (2) anos, o Colegiado Delegado do PPGEcologia basear-se-á no parecer da Comissão.

## **DO CREDENCIAMENTO NO CURSO DE DOUTORADO**

**Art. 16º.** Para o Curso de Doutorado poderão ser credenciados como professores permanentes, colaboradores ou visitantes os docentes que atendam o disposto nos Artigos 2 a 5 desta resolução e que possuam pelo menos 2 (duas) orientações de mestrado ou uma de doutorado concluídas, atendendo ao disposto na Resolução N° 154/CUn/2021.

## **DO RECDENCIAMENTO**

**Art. 17º.** O recredenciamento de docentes do PPGEcologia deverá ocorrer a cada 2 (dois) anos.

**Art. 18º.** Para o recredenciamento de docentes do PPGEcologia para o curso de Mestrado, serão consideradas as exigências já explicitadas nos Art. 12º, 13º, 14º e, no Curso de Doutorado, as explicitadas nos art. 12º, 13º, 14º e a existência de pelo menos 2 (duas) orientações de mestrado concluídas ou uma de doutorado, atendendo ao disposto na Resolução N° 154/CUn/2021 e na Portaria CAPES nº 81/2016.

§ 1º. Para o recredenciamento de docentes a produção científica intelectual do mesmo no último quadriênio deverá ser compatível com o especificado nos Critérios da Comissão da Área de Biodiversidade da CAPES: pelo menos 02 (duas) publicações qualificadas no estrato Qualis A ou 06 (seis) em periódicos do estrato Qualis B2 ou superior, todas em coautoria de alunos do PPGEcologia.

§ 2º. Em caso do docente não alcançar as exigências de produção definidas no parágrafo 1º do Artigo 10º, a comissão também poderá considerar para o recredenciamento ao quadro de permanente os seguintes itens: participação obrigatória do docente em disciplinas do programa, orientações de alunos de mestrado e/ou doutorado e participação em atividades administrativas que assegurem o pleno desenvolvimento do programa (Colegiado Delegado, Comissões de Seleção, Seminários internos de avaliação, participação em Comissões internas, participação em bancas de avaliação, emissão de pareceres, dentre outros). Além disso, serão consideradas as condições de infraestrutura laboratorial e captação de recursos para viabilizar a orientação de pós-graduandos.

§ 3º. Para o recredenciamento de docentes credenciados no meio do quadriênio anterior os quantitativos definidos no parágrafo 1º do Artigo 14º devem ser analisados proporcionalmente ao tempo de participação do docente no programa.

§ 4º. A Comissão de Credenciamento e Recredenciamento poderá flexibilizar a exigência da produção conforme no parágrafo 1º do Artigo 14º caso o conjunto da produção do corpo docente permanente esteja dentro das margens percentuais definidas pelos critérios da área de Biodiversidade.

§ 5º. Para o recredenciamento, poderá ser avaliado o atendimento aos requisitos de submissão de artigos oriundos da qualificação de doutorado dos orientandos do docente (item 6 da resolução PPGEcologia 02/2013) e de outros artigos requeridos para a marcação da defesa de tese (item 1 da resolução PPGEcologia 03/2013); e a observância da submissão de artigo oriundo de dissertação de mestrado de egressos orientados pelo docente.

**Art. 19º.** O docente deve ter ministrado, no mínimo, uma disciplina a cada dois anos no PPGEcologia no último quadriênio.

**Art. 20º.** O recredenciamento levará em conta a avaliação do desempenho docente durante o período avaliado, que incluirá o atendimento das normas explicitadas nos artigos anteriores e avaliação discente, esta última encaminhada pelo representante discente.



§ 1º. A avaliação do desempenho docente deve ser organizada pelos representantes discentes, com consulta ao corpo discente, e deve conter a análise das atividades de cada docente que ministrou disciplinas e orientou alunos no último quadriênio, conforme formulário anexo.

§ 2º. A avaliação do desempenho docente acontecerá anualmente e os docentes que não atenderem às normas do PPGEcologia deverão ser avisados pelo Colegiado Delegado antes do término do quadriênio.

## **DO DESCREDENCIAMENTO**

**Art. 21º.** Serão descredenciados do PPGEcologia, após apreciação do Colegiado Delegado, com base nos resultados das análises da comissão:

- os docentes que solicitarem o descredenciamento, observando o disposto na portaria CAPES nº 81/2016;
- os docentes que não atenderem às normas explicitadas nos artigos anteriores;

**Art. 22º.** O docente descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente nem oferecer disciplinas. Deverá concluir as orientações em andamento e poderá apresentar nova solicitação de credenciamento quando voltar a preencher os requisitos.

**Art. 23º.** Os casos omissos serão analisados e avaliados pelo Colegiado Delegado do Programa de Pós-Graduação em Ecologia.

## **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 24º.** As inscrições para credenciamento e recredenciamento junto ao PPGEcologia serão analisadas conjuntamente, pela comissão de (re)credenciamento, bianualmente, ao término do primeiro semestre letivo.

**Art. 25º.** Esta Resolução Normativa substitui a Resolução 01/PPGEcologia/2012 e entrará em vigor na data de sua aprovação no Colegiado Pleno do PPGEcologia.

Florianópolis, 13 de outubro de 2021.

**Prof. Nei Kavaguichi Leite**  
Coordenador do PPG em Ecologia

ANEXO:

A classificação de **periódicos** podem ser buscados no DOCUMENTO DE ÁREA disponível no endereço: <http://www.capes.gov.br/avaliacao/documentos-de-area-> Especificamente em relação à classificação dos periódicos pode ser consultado o endereço: <http://qualis.capes.gov.br/webqualis/>.

FORMULÁRIOS DE AVALIAÇÃO DISCENTE (os formulários abaixo poderão também ser disponibilizados para preenchimento online)

**AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DOCENTE PELOS DISCENTES  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECOLOGIA (PPG ECO)**

**I) FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE DISCIPLINAS**

Este formulário é de preenchimento obrigatório.

Disciplina: \_\_\_\_\_ Período: \_\_\_\_\_

Docente (Se a disciplina teve mais de um professor, preencher uma ficha para cada docente):

Discente: \_\_\_\_\_

1) Avalie os seguintes itens em relação ao docente na disciplina em questão, atribuindo conceitos de 1 a 5 (1= Péssimo; 2= Ruim; 3= Regular; 4= Bom; 5= Muito bom; N/A=não se aplica) quanto a:

- A. esclarecimentos oferecidos em relação ao programa e objetivos da disciplina ( )
- B. clareza e objetividade na explicação do conteúdo da disciplina ( )
- C. o esclarecimento dos fundamentos teóricos, científicos e/ou técnicos do conteúdo ( )
- D. integração dos conteúdos trabalhados com o(s) objetivo(s) da disciplina ( )
- E. a indicação de fontes de consulta adequadas à proposta da disciplina ( )
- F. o cumprimento do plano de ensino da disciplina ( )
- G. a utilização de procedimentos didáticos adequados ao(s) objetivo(s) da disciplina ( )
- H. a utilização de instrumentos de avaliação adequados ao(s) objetivo(s) da disciplina ( )
- I. a pontualidade e a frequência do professor ( )
- J. o estabelecimento de uma relação cortês e em nível adequado com os alunos ( )

2) Comentários, sugestões ou críticas (preenchimento obrigatório): \_\_\_\_\_

---

---

---

---

---

---

---

---



## II) FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DE ORIENTADORES

Este formulário é de preenchimento voluntário e deve ser preenchido ao final de cada semestre letivo. Esta avaliação visa a atender a resolução acerca de credenciamentos junto ao PPG Ecologia

Data: \_\_\_\_\_

Orientador: \_\_\_\_\_

Coorientador (se houver): \_\_\_\_\_

Discente: \_\_\_\_\_

Faça uma análise da relação orientador/discente durante o ano corrente. Analise individualmente se houver co-orientador.

Pontos Positivos	Pontos que podem melhorar

Comentários adicionais e sugestões: